

De: Regina [rnabais@esac.pt]

Enviado: terça-feira, 26 de Junho de 2007 16:51

Para: Comissão 8ª - CECC; gp_psd@ps.parlamento.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gp_pp@pp.parlamento.pt; Bloco de Esquerda; Grupo Parlamentar Os Verdes

Assunto: Solicita-se que durante a apreciação da Proposta de Lei RJIES - sejam consideradas as sugestões-reflexões deste mail

Importância: Alta

Senhores Deputados,

Venho pedir-lhes atenção que lhes for possível, para o que julgo ser minha obrigação de cidadania recordar-lhes:

1º Como sabem, no passado dia 14 de Junho de 2007, foi aprovada em Conselho de Ministros uma proposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Instituições de ensino Superior (RJIES), e que será sujeita à apreciação-votação de urgência, em Assembleia da República, no próximo dia 28 de Julho de 2007: <http://www.mctes.pt/docs/ficheiros/RJIES.pdf> .

2º Apesar de, como cidadã deste país, ter acompanhado o melhor que me foi possível, todos os passos públicos dados para a elaboração dessa proposta, mesmo a participação numa sessão de esclarecimento na Reitoria da Universidade do Porto, em 22 de Junho de 2007, penso não me ter conseguido fazer ouvir a minha opinião, por quem de direito, sobre diversos aspectos do documento, dos quais saliento, a título de exemplo, os seguintes pontos:

2.1 – Trata-se, efectivamente, de um documento que, a ter sido bem feito, seria mais do que oportuno e indispensável. Nomeadamente, clarificando as filosofias subjacentes aos subsistemas politécnico-universidade.

2.2 – É ainda um documento muito insuficiente, em diversos dos seus pontos, e que passo a referir:

2.2.1 - *PÉSSIMA CARACTERIZAÇÃO da Concretização da diferenciação das Instituições Politécnicas no âmbito da Investigação. A investigação Orientada (ver: **Frascati Manual**) hipoteticamente “reservada” ao politécnico não quer dizer absolutamente nada e dará azo a muitíssima injustiça futura, nomeadamente, a poderem vir os politécnicos a serem considerados como instituições “border line”, sobre o ponto de vista de investigação – É INADMISSÍVE! Uma lei GERAL deve ser CLARA E SEM AMBIGUIDADES!; É simples e é assim: o Politécnico deve ou não fazer investigação? Se deve fazer investigação, em que moldes deve ser efectuada – Fundamental ou Aplicada?, Criação de Conhecimento ou Transferência de Tecnologia?, e como deve ser ou não financiada a sua investigação.*

Se o Politécnico se responsabilizar legalmente, por uma das categorias de investigação, a universidade deve Responsabilizar-s, EXCLUSIVAMENTE, pela outra, e TUDO SEM AMBIGUIDADES!

A fazer-se alguma distinção terá que ser feita na vertical por critérios objectivos (candidaturas a projectos), ou na horizontal por princípios que não ofereçam margem de dúvida, sobre que instituições devem/podem fazer essa classe de investigação.

2.2.2 - *Na necessidade de acautelar, já neste documento, com absoluta equidade de tratamentode TODOS os alunos carenciados de um e de outro subsistemade ensino superior público – é POLITICAMENTE injustificável a forma como nesta proposta permanece a possibilidade de financiamento desigual dos estudantes do ensino superior público (Universitário e politécnico). O texto da Proposta RJIES deve assegurar absoluta equidade de suporte financeiro a TODOS os estudantes de Ensino Superior CARENCIADOS de qualquer subsistema.*

O actual procedimento dos serviços de acção social que financiam, diferenciadamente, em menos 250 a 500 Euros por aluno, do subsistema politécnico é INTOLERÁVEL. A legislação que será futura, por muitos anos, terá que impedir situações como esta.

2.2.3 – Na necessidade do Governo estabelecer, já neste documento, prazos concretos da sua intervenção como sistema regulador. Considero que são, efectivamente, Obrigações/Competências dos Governos vigentes às sucessivas épocas, cada uma e todas, as competências e atribuições referidas na Proposta RJIES, mas DESDE QUE associadas à especificação de PRAZOS de cumprimento. É inadmissível, por exemplo, que propostas de formações de educação superior levarem mais de um ano em apreciações ditas “técnicas”, desfavorecendo – como tem sido prática - as instituições do subsistema politécnico que reúnem os requisitos para as formações superiores que poropuseram – Licenciaturas ou Mestrados – tal como previstas no Decreto 74/2006.

2.2.4 – Do meu ponto de vista, é irrelevante para o país as formas de governação que as instituições escolham utilizar. O que é importante para o país é a publicação de CONTABILIDADE ANALÍTICA, ANUAL, OFICIAL e TRANSPARENTE das Formas e Montantes de Financiamento que utilizam e das aplicações por objectivos que DEVEM expressar quer nas Declarações de Estratégia das Instituições, quer em Contratos Programa financiados.

2.2.5 – Penso que um documento da natureza da Proposta RJIES deve ter o menor número possível de ambiguidades jurídicas nomeadamente em designações – ex: Fundações Privadas de Direito Público, e não Fundações Públicas de Direito Privado (como reza a proposta). A adoptar-se esta designação terá que ser precedida pela publicação da respectiva disciplina em Regulamento próprio.

*2.2.6 – **Parece um EXCELENTE principio a redução do número de membros de uma organização estratégica institucional a 25, como é o caso do Conselho Geral.** Penso, porém, que será melhor principio que os Reitores/Presidentes das instituições de Ensino Superior sejam sujeitos a eleições UNIVERSAIS (sem ser por colégios eleitorais, e muito menos por designação da organização a que Preside).*

Espero que estas minhas notas possam contribuir para aperfeiçoar a vossa reflexão individual e/ou colectiva sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Regina Nabais
Cidadã de Santo Varão